



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

### **Os docentes do Politécnico têm enfrentado muito mais obstáculos do que os seus colegas universitários para obterem um vínculo estável**

O regime transitório dos docentes do Politécnico, que estabelece regras para o ingresso na carreira por parte de quem já se encontrava contratado na data da revisão da carreira, em 1/9/2009, em regime de tempo integral (TI) ou de dedicação exclusiva (DE), tem levantado alguma incompreensão, em alguns meios, que é totalmente injustificada pelas razões que se seguem.

No Politécnico, por ausência de abertura de concursos (muitas escolas não tinham sequer um quadro de pessoal docente) foi-se criando, durante muitos anos, uma carreira paralela de equiparados, que chegou a albergar cerca de 2/3 do número total de docentes, com contratos a prazo sucessivamente renováveis, o que não tinha qualquer paralelo com a situação dos docentes universitários.

Em 2009, a carreira docente do Politécnico foi revista (DL n.º 207/2009, de 31 de agosto), tendo sido introduzida a obrigação da obtenção do doutoramento, ou do título de especialista, como condição para que os docentes – a larga maioria dos quais assistentes, ou equiparados a assistente –, com contratos precários, alguns já com 10, 20, 30 ou até mais anos de serviço, pudessem passar, por concurso, para a carreira, ficando assim dependentes tanto da aquisição da nova habilitação de referência, como da abertura de concursos e da sua contingência, para não ficarem sujeitos, a prazo, a irem para o desemprego ou a passarem a tempo parcial.

Ao mesmo tempo, foi prometido aos docentes, naquele diploma de revisão, que poderiam aceder a programas de apoio ao doutoramento, com dispensa de serviço docente, e limitou-se a um período de 6 anos a possibilidade de renovação dos seus contratos, em TI ou DE. Findo o período em que os seus contratos se manteriam ainda válidos e não conseguindo ingressar na carreira por concurso, passariam, se fossem assistentes ou equiparados a assistente, para o regime de tempo parcial, ou iriam para o desemprego.

Em 2010, a Assembleia da República (Lei n.º 7/2010, de 13 de maio) veio permitir que os docentes com maior antiguidade passassem de imediato à carreira, desde que fossem detentores do doutoramento, ou logo que obtivessem a nova habilitação de referência, dentro do prazo limitado durante o qual os seus contratos se poderiam ainda manter válidos, ou desde que obtivessem aprovação, numa prova de avaliação de competência, à qual poderiam aceder os que já contavam mais de 15 anos, em regime de TI ou DE.

Assim, ao contrário dos seus colegas assistentes universitários, estes docentes do Politécnico:

1) Não sabiam, quando foram contratados, em regime de TI ou DE, e antes da revisão da carreira em 1/9/2009, que o doutoramento (ou o título de especialista) iria passar a ser exigido para ingresso na carreira, havendo a expectativa de poderem ter os seus contratos indefinidamente renovados naqueles regimes, no caso de avaliação positiva do seu trabalho.

2) Mesmo se obtivessem o doutoramento não lhes era dado o direito de ingressarem na carreira, pelo que o incentivo para o fazerem, até 1/9/2009, não era significativo (a qualificação de referência era o mestrado).

3) Não tiveram, em grande número, dispensa de serviço docente para preparação do doutoramento (os assistentes universitários tiveram direito a 3 anos de dispensa total de serviço docente). Houve um arremedo de programa (o PROTEC) que daria 2 anos de dispensa de serviço, mas que abrangeu muito poucos docentes e, na maior parte dos casos, durou apenas cerca de 1 ano. Muitas instituições não atribuíram dispensas de serviço docente a quem estava a fazer o doutoramento, o que ainda hoje continua a acontecer.

4) A carga letiva máxima estatutária é, no Politécnico, superior em 33%, à correspondente no Universitário (12h e 9h, respetivamente) e o número médio de diferentes unidades curriculares lecionadas em simultâneo é superior, em geral, ao dos seus colegas universitários, o que torna mais difícil a um docente do Politécnico conciliar trabalho de doutoramento com trabalho letivo.

5) Não tinham, em geral, nos seus grupos disciplinares, quem os orientasse no doutoramento ou quem os estimulasse a fazer o doutoramento, sendo este grau muitas vezes desvalorizado, ou visto com desconfiança, pelos superiores hierárquicos que dele não dispunham. Nas universidades, a pressão para o doutoramento e os apoios em orientação são em geral grandes, estando os colegas já doutorados numa ativa procura de orientandos. Isto não se verifica, com intensidade comparável, no Politécnico, uma vez que não podem atribuir doutoramentos e só muito recentemente existem, com uma expressão significativa, docentes doutorados.

6) O requisito, na grande maioria dos casos, da frequência de cursos de doutoramento, tem levado à necessidade de deslocação para ter aulas, porque tais cursos não são lecionados nas suas escolas. No caso universitário, estes cursos decorrem, frequentemente, na escola onde lecionam e os orientadores científicos trabalham muitas vezes no gabinete ao lado.

7) A larga maioria tem pago as propinas dos seus cursos de doutoramento do seu bolso, ao contrário do que a lei lhes garante e ao invés do que sempre sucedeu com os seus colegas universitários.

8) Muitos assistentes universitários, quando chegaram ao fim do prazo para fazerem o doutoramento sem o terem obtido, passaram a assistentes convidados sem limite para a renovação dos seus contratos e com o direito de passarem à carreira após o doutoramento. No caso dos docentes do Politécnico, com o regime transitório vigente, se não fizerem o doutoramento dentro dos prazos (designadamente por não terem os apoios e as condições que tiveram os seus pares universitários), não podem ter os seus contratos renovados e são forçados a passar a tempo parcial, ficando a receber cerca de 1/3 do vencimento que

auferem agora (próximo do ordenado mínimo e cerca de metade do subsídio de desemprego que poderiam passar a auferir), ou a irem para o desemprego, depois de mais de uma dezena de anos de serviço a desempenhar funções permanentes e com avaliação de desempenho positiva, ainda que as instituições lhes quisessem renovar os contratos.

9) Os assistentes universitários, na sua maioria, foram contratados primeiro como assistentes estagiários, com um contrato de 4 anos de duração máxima, ao qual, após o mestrado, ou aprovação numa prova de aptidão pedagógica e capacidade científica, se seguia um contrato de assistente, com duração de 6 anos, prorrogável por um biénio, em caso de fase adiantada do doutoramento. Como referido, tinham direito a 3 anos de dispensa total de serviço docente para preparação do doutoramento, mas se tal dispensa não lhes fosse concedida, a lei dispunha que os seus contratos seriam obrigatoriamente prorrogados por um ano, renovável por mais um biénio, com dispensa total de serviço docente. Isto significa que, no caso de não ter sido atribuída dispensa de serviço docente, na altura devida, seria possível a um docente, ingressado com a antiga licenciatura, como assistente estagiário, estar contratado durante 15 anos, até fazer o seu doutoramento e ingressar na categoria de professor auxiliar, prazo que poderia ser alargado por mais anos no caso de o docente passar a assistente convidado, sem perda do direito de ingresso na categoria de professor auxiliar, obtido o doutoramento.

10. Mais do que isso, se os seus contratos como assistentes, incluindo prorrogações, terminassem sem que estes tivessem concluído os seus doutoramentos, tinham ainda 5 anos, fora das instituições, para, reingressarem, uma vez obtido o doutoramento.

Estes direitos mantiveram-se globalmente em vigor mesmo durante o período transitório da revisão de 2009 do ECDU, havendo ainda hoje assistentes, em fase final de doutoramento, que irão beneficiar destas regras para transitarem para a categoria de professor auxiliar.

Por tudo isto, é mais do que justo que os colegas do Politécnico, que ainda se encontram com contratos precários e que se encontravam contratados, em 1/9/2009, em regime de TI ou DE, ainda que não contassem, nessa data, mais de 5 anos de serviço nesses regimes, lhes sejam criadas condições para transitarem para um contrato por tempo indeterminado, após a obtenção do seu doutoramento, ou do título de especialista, dentro do prazo definido. Se o conseguirem, fá-lo-ão em bastante menos tempo do que muitos colegas seus universitários, apesar da manifesta desproporção dos apoios, sendo mais sobrecarregados com aulas e com unidades curriculares.

Para além disso, as instituições do ensino superior politécnico deverão fazer tudo o que estiver ao seu alcance para facultar a estes docentes e a todos os outros que já têm hoje o direito de transitar para um contrato por tempo indeterminado, logo que obtenham os respetivos doutoramentos dentro do prazo fixado, o acesso a dispensa de serviço docente, durante o ano letivo de 2017-18, em especial se esta se revelar indispensável ao cumprimento do referido prazo.

Lisboa, 19 de abril de 2017

O Secretariado Nacional

